

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Pelo instrumento particular, de um lado o provedor, R2 Telecom Comércio e Produtos para Informática Ltda, sociedade com sede em Brasília-DF, inscrita no C.N.PJ, sob o nº 72.639.628/0001-42 (doravante “CONTRATADA”), e, de outro lado, o ASSINANTE, como tal definido aquele que os termos e condições deste instrumento, através de adesão ao serviço, resolvem celebrar o presente Contrato de permanência mínima do serviço de Banda Larga.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O ASSINANTE declara ter ciência de que em função do recebimento dos benefícios deverá permanecer vinculado ao PLANO DE SERVIÇO contratado durante o prazo de 12 (doze) meses de “PERMANÊNCIA MÍNIMA”, contados da ATIVAÇÃO do serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO BENEFÍCIO

2.1. Os Benefícios Comerciais concedidos pela R2 TELECOM e os valores das multas a serem aplicadas em caso de rescisão antes do término do Prazo de Permanência seguem abaixo detalhados de acordo com os produtos contratados e a modalidade de contratação (avulsa ou conjunta):

Produto Contratado	Benefício Comercial	Valor do Benefício	Multa R\$
R2 Fibra	Taxa de instalação	R\$ 600,00	R\$ 600,00
R2 Fibra com Combos	Taxa de instalação	R\$ 600,00	R\$ 600,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MULTA COMPENSATÓRIA.

3.1 Caso o ASSINANTE, que tenha recebido o benefício, proceda à denúncia ou der causa à rescisão contratual, antes do prazo de permanência mínima de 12 meses, ficará sujeito ao pagamento de multa que será calculada proporcionalmente aos meses faltantes para o término da permanência, da seguinte forma:

Produto	Multa Total R\$	Mês 1	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R2 Fibra	600,00	600,00	550,00	500,00	450,00	400,00	350,00	300,00	250,00	200,00	150,00	100,00	50,00
R2 Fibra com Combos	600,00	600,00	550,00	500,00	450,00	400,00	350,00	300,00	250,00	200,00	150,00	100,00	50,00

3.2 Os valores devidos serão cobrados pela CONTRATA, em uma única parcela, mediante envio de boleto bancário, e o não pagamento deste ensejará o envio do nome do ASSINANTE aos CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Em caso de upgrade de plano de Banda Larga, o ASSINANTE não ficará sujeito ao pagamento da multa.

4.2. O ASSINANTE poderá solicitar downgrade, após 6 (seis) meses de contrato e 01 (uma) vez dentro do período de 12 (doze) meses, sem incidência de multa. Na segunda solicitação será considerada quebra do vínculo de permanência e o ASSINANTE estará sujeito ao pagamento de multa.

4.3. Na hipótese de upgrade ou downgrade o prazo de 12 (doze) meses será iniciado novamente e contado da data da ativação da alteração do novo plano.

4.4. Durante o período de suspensão dos serviços por solicitação do ASSINANTE, as obrigações contratuais das partes ficam prorrogadas pelo período da suspensão, assim como o cálculo do prazo de permanência fica igualmente suspenso.

4.5. Em caso de transferência de titularidade do Contrato, o futuro ASSINANTE deverá obrigar-se a cumprir todas as estipulações referentes à presente contratação, incluindo o período de PERMANÊNCIA MÍNIMA restante.

4.6. O ASSINANTE declara estar ciente de que lhe é facultada a contratação do serviço ofertado sem a obrigatoriedade de adesão ao presente Contrato de Permanência, porém sem o recebimento dos benefícios acima mencionados.

4.7. O presente “CONTRATO DE PERMANÊNCIA” está em consonância com o “CONTRATO DE ADESÃO” e respectivo “CONTRATO DE COMODATO”, todos estes instrumentos formalizados entre as partes que, em conjunto, formam um só instrumento para fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

4.8. Caso a solicitação seja de mudança de endereço para localidade sem disponibilidade técnica para os serviços da R2 TELECOM, o ASSINANTE deverá pagar à R2 TELECOM a quantia indicada no item 3.1 supra.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. O foro eleito para dirimir qualquer questão relativa a este instrumento é o da Comarca do domicílio do ASSINANTE.